

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

RUBENS BEÇAK

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Rubens Beçak - Florianópolis: CONPEDI, 2017

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-418-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Crise. 3. Instituições da democracia.
4. Direitos políticos. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 21 de julho de 2017, por ocasião do XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, entre os dias 19 e 21 de julho de 2017.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ /UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG) e Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto, no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras, ilustra bem esta crise.

No XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI Brasília, o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos apresentou os seus trabalhos juntamente com o GT Teoria Constitucional I, sob a coordenação dos Professores Doutores Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ /UFPB), Rubens Beçak (USP) e José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR).

Dessa forma, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Assim, os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para

que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira (Unipê/UFPB)

Prof. Dr. Rubens Beçak (USP)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor)

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: INSTRUMENTO CONTRIBUTIVO AO DESENVOLVIMENTO POLÍTICO SUSTENTÁVEL

PARTICIPATORY DEMOCRACY: CONTRIBUTING INSTRUMENT TO SUSTAINABLE POLITICAL DEVELOPMENT

Daiana Felix de Oliveira ¹

Luciana de Vasconcelos Gomes Monteiro ²

Resumo

O presente artigo enceta uma abordagem sobre Democracia em observância à Democracia Participativa; objetiva demonstrar que a democracia representativa tem revelado um formato aquém das necessidades e representatividades hodiernas. Percebe-se que as eleições se tornam insuficientes sem que haja o desenvolvimento de uma nova postura democrática, modo pelo qual, compreende-se a Democracia Participativa como instrumento contributivo ao desenvolvimento político sustentável, notadamente para o enfrentamento de temáticas como a corrupção. Suscita-se o Corruption Perception Index 2016 – Índice de Percepção da Corrupção 2016 – elaborado pela ONG Transparency Internacional. Utiliza-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa indireta.

Palavras-chave: Democracia, Política, Participação, Desenvolvimento, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article contains an approach on Democracy in observance of Participative Democracy; Aims to demonstrate that representative democracy has revealed a format that is short of current needs and representations. It is perceived that the elections become insufficient without the development of a new democratic stance, a way in which Participative Democracy is understood as a contributory instrument for sustainable political development, notably for dealing with issues such as corruption. The Corruption Perception Index 2016 – was prepared by the ONG Transparency International. The deductive method and the indirect research technique are used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Political, Participation, Development, Sustainable

¹ Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ. Pós-Graduada em Direito material e processual do Trabalho pela ESMAT-13. Pós-Graduada em Direito Constitucional - UNIPÊ.

² Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo UNIPÊ. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho - Damásio Educacional. Advogada. Pós-Graduada em Gestão Hospitalar e de Serviços de Saúde. Enfermeira.

INTRODUÇÃO

O surgimento da democracia remonta à antiguidade, porém, o seu percurso histórico não foi contínuo. Ao longo dos anos, percebeu-se que o processo democrático passou por vários degraus evolutivos, ora em ascensão, ora em declínio, nas diversas civilizações onde esteve presente. Teve o seu berço na Grécia Antiga, entretanto, apenas a partir do século XVIII, puderam ser observadas organizações políticas mais democráticas na Europa – ocorreram várias mudanças políticas no mundo ao passar dos séculos e ao final do século XX muitos países viviam um regime democrático.

Assim como a evolução histórica, o conceito de democracia também se modificou ao longo do tempo, tendo significação diferente, em contextos históricos diversos e para sociedades diferentes, todavia, a sua base principiológica não se modificou. A democracia está intrinsecamente relacionada aos princípios da igualdade e da liberdade. Os conceitos contemporâneos da mesma foram baseados na expressão, “o governo do povo, pelo povo e para o povo”. Embora, hodiernamente, sua concepção esteja imbuída de outros elementos.

A democracia participativa se apresenta como um sistema de governo que se caracteriza pela participação dos cidadãos no processo de tomada das decisões políticas, que marcadamente, se opõe aos regimes autoritários. Esse processo democrático promove, durante o seu curso, o empoderamento popular, de tal modo, que propicia ao povo fazer jus aos seus direitos fundamentais, e assim, promover e propalar um desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, objetivo geral do presente artigo é demonstrar que a democracia representativa tem revelado um perfil *aquém* das necessidades e representatividades hodiernas. Apontar algumas lacunas na estruturação da democracia representativa e propor observâncias em tom de contributo para o engajamento de uma nova postura democrática, representam os objetivos específicos. O escopo da democracia participativa favorece à estruturação de um desenvolvimento político sustentável? Este questionamento remonta à problematização. Identifica-se a hipótese considerando-se que eleições se tornam insuficientes sem que haja o desenvolvimento de uma nova postura democrática.

1 DEMOCRACIA: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De forma difundida, a expressão democracia remete a “governo do povo”. Porém, o termo democracia possui uma conceituação muito mais elástica e envolve alguns aspectos que

devem ser observados para a compreensão da sua amplitude. Essa conceituação tem suscitado controvérsias entre os autores, ora pela dificuldade em identificar qual seja o “governo do povo”, ora pelas diferentes manifestações de governos ditos democráticos ao longo da história, desde a Grécia Antiga até a contemporaneidade.

Nesse sentido, corrobora José Afonso da Silva quando afirma que a democracia não possui apenas um conceito abstrato e estático, mas configura um processo político que tem o seu cerne na vontade popular, marcado pelo povo conquistando os seus direitos fundamentais a cada governo. (SILVA, 2010)

Com o intuito de agregar conhecimento e compreender melhor as nuances do processo democrático atual, serão delineadas a seguir, breves ponderações acerca do percurso histórico, da conceituação e dos pressupostos que permeiam a democracia, e ainda, da classificação mais utilizada atualmente.

1.1 Breve percurso histórico da democracia

A origem da palavra democracia vem da junção de duas terminologias gregas: *demo* que significa povo e *kracia* que significa governo. A Grécia é considerada o berço da democracia porque foi em Atenas, uma das principais cidades gregas, que se consolidou o sistema de governo baseado na “vontade do povo”, que conferia aos cidadãos da *polis* o direito de participar da vida política e decidir sobre as medidas que seriam adotadas para a coletividade. Porém, a democracia ateniense era limitada, apenas poderia ser exercida por uma pequena parte da população. Especificamente, homens livres que possuíssem propriedades eram considerados capazes de gerir os assuntos políticos na *polis*, excluindo-se assim a maioria das pessoas que habitavam na região.

Notadamente, o modelo ateniense inspirou a construção da democracia moderna, seguidamente, das experiências vivenciadas por Roma, pela Itália Medieval e Renascentista. Entretanto, a democracia, nas sociedades mais antigas, sofreu vários períodos de declínio ao longo da história das civilizações. A construção de organizações políticas mais democráticas puderam ser observadas mais claramente na Europa a partir do século XVIII, as quais serviram de referência para a consolidação do processo democrático atual, como apregoa Robert Dahl:

Essas ideias e essas práticas políticas europeias serviram de base para o surgimento da democracia. Entre os proponentes de uma democratização maior, as descrições de governos populares na Grécia Clássica, em Roma e nas cidades italianas às vezes emprestavam maior plausibilidade à sua defesa. Essas experiências históricas demonstraram que os governos sujeitos à

vontade do povo eram mais do que esperanças ilusórias. Elas *realmente* aconteceram e duraram muitos séculos; valia a pena tirar proveito delas. (DAHL, 2009, p. 32)

Nos séculos seguintes, a ideia de democracia foi sendo aplicada em diversos países em graus diferentes, que passaram a adotar noções mais amplas de cidadania. Ressaltando o século XIX como um marco na aspiração revolucionária pela democracia, devido ao pensamento vigente na época, de que o modelo democrático era perigoso por conferir poderes de governo a uma classe que não teria condições de governar; e o século XX como um período marcado pela intensa disputa em torno da questão democrática, buscando-se “um procedimento eleitoral para a formação de governos”, principalmente, no período pós-guerras mundiais quando muitos países viviam um período de democratização. (SANTOS, 2009, p. 40)

No que se refere à democracia contemporânea, notadamente percebe-se em algumas regiões, pequenas nuances de aplicação, que variam de acordo com o momento histórico em que fora implantado.

1.2 Aspectos conceituais da democracia

Como já fora mencionado anteriormente, o conceito aplicado ao termo democracia tem se modificado ao longo do tempo. Apresentando diferentes significados, em tempos históricos diversos e para sociedades diferentes. Diante disso, vale ressaltar, as abordagens utilizadas por alguns autores contemporâneos.

Em meados de 1863, o então presidente do Estados Unidos da América, Abraham Lincoln¹ conceituou a democracia, como sendo “o governo do povo, pelo povo e para o povo”. Esse conceito passou a ser considerado a essência da concepção de democracia, porém, provoca um questionamento: quem é o povo?

O conceito formulado por Lincoln serve de parâmetro para a concepção contemporânea da democracia. Para melhor compreensão do vocábulo, salienta-se a análise pontual de suas conjecturas nos seguintes termos: na expressão ‘governo do povo’, entende-se o povo como o detentor do poder, o titular da soberania política, condição principiológica de um regime democrático; do termo ‘governo pelo povo’, desprende-se que as decisões

¹ Abraham Lincoln foi o 16º presidente dos Estados Unidos da América dos anos 1861 a 1865. Ele proferiu o conceito de democracia em um discurso feito na cidade de Gettysburg em novembro de 1863, quando afirmou que Democracy, government of the people, by the people, for the people, shall not perish from the Earth (Democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo, não deve desaparecer da terra). (IAROSZESKI; MOTTA, 2013).

governamentais devem estar pautadas na vontade popular, realizadas em nome do povo; e da expressão ‘governo para o povo’, entende-se que as ações do governo devem estar voltadas para o interesse popular, de modo que a população tenha garantidos os seus direitos mínimos. (SILVA, 2010)

A definição de povo tem estreita relação com o conceito de democracia, pois é o povo quem dá legitimidade ao poder político do Estado. Povo na Grécia antiga correspondia ao grupo de indivíduos livres que eram considerados cidadãos e poderiam participar das atividades políticas, desse grupo estavam excluídos os escravos, os homens libertos, os estrangeiros, as mulheres e as crianças, ou seja, apenas uma minoria da população grega que possuía o direito de cidadania era considerado povo. No século XIX, o povo que fazia parte da chamada ‘democracia liberal’ era o conjunto de cidadãos que participavam da vida política das cidades, porém, mostravam-se alheios à realidade sociológica, portanto, eram tidos como “indivíduos abstratos e idealizados, frutos do racionalismo e do mecanicismo” (SILVA, 2010, p. 135).

Para alguns autores clássicos, o povo possui um papel secundário no processo democrático, pois ele não governa literalmente (governo do povo) e sim, os seus representantes, entretanto, o povo possui o direito de escolher quem o irá governar. Dentro desta perspectiva, destacam-se os pensamentos de Joseph Schumpeter, Robert Dahl e Samuel Huntington.

Schumpeter (1961) conceitua democracia, como um sistema político, em que os cidadãos escolhem os seus governantes, em meio a uma disputa acirrada pelos seus votos. Para ele, a democracia se configura quando existem eleições livres, justas e periódicas. Para Dahl (1971), a democracia seria um sistema político ideal, marcado pela existência de seis condições fundamentais, quais sejam: funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificada; autonomia para as organizações da sociedade civil; e uma cidadania inclusiva. Já na visão de Huntington (1991), a democracia se configura como um sistema político, que tem seus governantes eleitos através de eleições justas, honestas e periódicas (para ele, esta é a essência da democracia), nas quais os candidatos vão competir livremente pelos votos dos cidadãos, e onde todos os adultos possuem o direito de votar. (ALBUQUERQUE, 2009)

Hodiernamente, a democracia é entendida não como o governo do povo, mas como o governo eleito pelo povo. Nesse sentido, povo é o conjunto de indivíduos titulares das ações do Estado. Fábio Comparato (2001) aponta que este é um conceito operacional, correspondente ao grupo de sujeitos que possui atribuições dentro do cenário jurídico-político, portadores de algumas prerrogativas e de responsabilidades para com a coletividade.

Segundo Norberto Bobbio, para estudar a democracia se faz necessário estabelecer um conceito mínimo do termo, que ele entende ser uma forma de governo contraposta a todas as formas de governo autocrático. No entanto, para que se alcance esse conceito mínimo deve-se considerar três pressupostos: atribuir a um elevado número de cidadãos o direito de participarem, de forma direta ou indireta, da tomada das decisões coletivas; a existência de regras de procedimento; e ainda, que os cidadãos participantes do processo sejam postos diante de alternativas reais de escolha e tenham condições de escolher, sendo garantidos os seus direitos de liberdade, opinião, associação, entre outros. (BOBBIO, 2011)

Admitindo a concepção de Abraham Lincoln como base para o conceito de democracia, José Afonso da Silva aponta esta como sendo, “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo” (SILVA, 2010, p. 126).

Destarte, foram sinalizadas algumas das peculiaridades inerentes à democracia.

1.3 Classificação da democracia

A Carta Política de 1988 anuncia em seu art. 1º, parágrafo único, o regime político adotado pelo País, a democracia. Trata-se de regime imbuído de elementos de participação direta ou semidireta do cidadão no exercício de poder, bem como está caracterizado através do sistema de representação. A essência do sistema democrático reside na soberania popular, e é de acordo com a participação do povo na governança política, que os autores atuais classificam a democracia como Direta, Indireta ou Representativa, e Semidireta ou Participativa (também conhecido como Sistema Híbrido).

A Democracia Direta se apresenta quando o povo exerce os poderes de governo, como a edição e a promulgação das suas próprias leis, administração da coisa pública, decidindo sobre assuntos importantes para a coletividade. Enquanto que, a Democracia Indireta ou Representativa se estabelece quando o povo elege seus representantes através do voto, para um mandato em um determinado período, e assim, outorga a eles poderes para governar e representar os interesses da coletividade. Como Democracia Semidireta ou Participativa, entende-se o sistema político que possui elementos híbridos, tanto da democracia direta quanto da indireta, quando o povo é convocado pelo governo para estabelecer algumas leis, através de referendo ou iniciativa popular, como também, para propor e impor veto a determinado projeto de lei.

Nesse ensaio, pretende-se dar um enfoque à democracia participativa, por vislumbrar que esse sistema político pode constituir um instrumento na busca do desenvolvimento político sustentável. Para tanto, tecer-se-á brevemente, sobre os instrumentos participativos evocados pelo Direito Constitucional brasileiro mais difundidos na seara político-jurídica, dentre estes, a iniciativa popular, o referendo ou veto popular, o plebiscito e a ação popular.

A iniciativa popular representa o direito conferido ao povo para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo, desde que preenchidos os requisitos legais dispostos nos artigos 14, III e 61, §2º da Constituição Federal de 1988, que determinam: a subscrição do projeto de lei por 1% (um por cento) do eleitorado nacional, no mínimo; distribuídos em pelo menos 5 (cinco) Estados da Federação, com mais de 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles. Ainda por determinação constitucional, o poder legislativo estadual assume a incumbência de dispor sobre a iniciativa popular no Estado, e quanto aos Municípios, ficando a cargo da Lei Orgânica municipal dispor sobre esse instrumento, nos assuntos de interesse específico do Município, desde que manifestado o interesse de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado da municipalidade. (SILVA, 2010)

O referendo, também chamado veto popular, é caracterizado pela participação popular na política, quando o povo tem o direito de rechaçar uma lei após a sua promulgação. Para que se estabeleça devem ser preenchidos alguns requisitos, como: existência de um *quorum* mínimo de eleitores, atenção a um processo específico para a sua formulação e autorização do Congresso Nacional. O processo de estruturação do referendo é semelhante ao do plebiscito, ambos se configuram como consulta popular. Porém, o plebiscito se apresenta como uma consulta popular prévia sobre uma questão de interesse público, antes de ser editada alguma norma ou ser tomada alguma medida de ordem pública. Enquanto que o referendo, trata da consulta popular acerca de projetos legislativos já aprovados pelas referentes casas legislativas.

No tocante à ação popular, sua disposição legal encontra-se no inciso LXXIII, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que confere a todo cidadão, ser parte legítima para propor esse instrumento, com o intuito de “anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”. Desse modo, o autor ficará isento de pagar as custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo se comprovada má-fé.

Com o semblante voltado para a democracia participativa, Cruz (2010, p. 212) enfatiza que “a democracia participativa pode representar um estágio mais avançado” do próprio conceito de democracia, tendo um valor social e não sendo apenas um procedimento, e assim, favorecendo uma cidadania mais efetiva.

2 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA TÉCNICA DE SUBSUNÇÃO DESTA EM FACE DAQUELA

A complexidade hodierna das sociedades frente ao processo de globalização e demais transformações sociais têm praticamente reduzido a democracia a mero procedimento. A democracia representativa vem tendo que assumir contextos sociais dos mais variados, com fortes e extravagantes demandas, panorama que tem se traduzido em uma representação genérica, ou mesmo, em um procedimento e um valor que não possa representar as expectativas contemporâneas. O que se tenta denotar é que um mundo menos baseado na territorialidade, menos fundado nos ditames da história e da geografia, não se desconecta integralmente da Democracia dos antigos, todavia, requer-se uma adaptação da democracia frente às novas realidades.

Nas sociedades passadas havia forte tendência no tocante à relação experiência e expectativa: o que nascia pobre, assim morria; no mesmo sentido, quem nascia em um meio sem instruções, analfabeto. Por outro lado, a sociedade contemporânea assume outra configuração: quem nasce em condições de extrema pobreza pode angariar melhores condições e implicar em uma evolução positiva, de modo que a Sociedade Moderna suscita esperanças (CRUZ, 2010). A questão é que os contextos recentes são dificultosos. Isto é, a ideia de que se houver uma reforma do sistema de saúde, da previdência social, não é para uma melhor desenvoltura, mas o contrário.

Neste painel de obsolescência e descrédito das estruturas governamentais, percebe-se que o suporte da prestação de contas configura relevante aspecto para a desenvoltura de um bom governo. Este deve se disponibilizar a um panorama de controles com o fito de possibilitar o manejo apropriado dos assuntos públicos e vários são os atores que têm clamado por maior transparência e controle mais efetivo frente à atividade governamental. A sociedade tem custeado um preço exorbitante em decorrência de desmandos públicos; porquanto, dentre o quantitativo de demandas por maior prestação de contas, a corrupção é um dos pontos mais suscitados. Neste sentido, existe uma necessidade premente para que haja um fortalecimento efetivo dos mecanismos de anticorrupção. (PERUZZOTTI, 2012)

Compreende-se que a prestação de contas está conectada com a ideia de governo representativo, ou seja, reveste-se como uma forma de vínculo que o poder político guarda com a cidadania na seara da democracia representativa. Assim, como há neste modelo um espaço entre representantes políticos e cidadãos “supõe-se o estabelecimento de mecanismos

institucionais que assegurem que esta separação não resulte em governos irresponsáveis ou totalmente despreocupados com as demandas dos cidadãos” (PERUZZOTTI, 2012, p. 402).

Convém a necessidade de fomentar o sistema de *accountability*, tanto horizontal quanto vertical de modo a proporcionar limitações correlatas ao poder dos governantes (eleitos). Acerca desta forma de controle da corrupção, suscita-se que a instrumentação pela via horizontal tem como objetivo prevenir ou mesmo corrigir atos de ilegalidade por parte das outras agências do Estado (neste sentido, o questionamento é: quem fiscaliza o fiscal?). A outra modalidade se dá pela forma de prestação de contas pela via vertical – esta, supõe a atividade de atores externos ao Estado, como é o caso da imprensa independente e da sociedade civil. Ambas as formas de controle ensejam em iniciativas que impulsionam o processo de transparência governamental e viabilizam o acesso do cidadão à informação que, em sendo confiável (e sob uma perspectiva sistêmica) assume o perfil de *input* – o protocolo básico de qualquer atividade de controle. Mecanismo favorável, pois, à qualificação da democracia.

Certamente, a mídia tem impulsionado *parcialmente* o desempenho dos cidadãos frente a questões de ordem política. O bombardeio de informações com o mote da corrupção tem motivado novas reflexões acerca da relevância do papel político do cidadão ante a valoração do ato de votar como um critério responsivo.

Os cidadãos devem se apresentar, cada vez mais, não só como meros receptores (consumidores) das ofertas de políticas públicas, mas sim como sujeitos que constroem com autoestima e conhecimento sua própria situação, que interpretam e assumem ativamente seu papel cidadão, avocando responsabilidades e participando da transformação do contexto social em que se encontrem inseridos. (ANJOS apud BÜRSCH, p. 20).

As abordagens sobre democracia, política, cidadania e temas conseqüentes podem se dar por diversos contextos, uma vez que os conteúdos se entrelaçam e se complementam. Importa reconhecer que assume aspecto distintivo captar circunstâncias externas que estão provocando descontentamento e desregramento de uma Ordem Social e ofertar contribuição positiva, com o escopo de “[...] dirigir, conduzir e guiar sociedades na direção de resultados que são socialmente desejáveis” (NASCIMENTO apud BIERMANN; PATTERBERG, 2015, p. 18). É essa a essência da governança e são partícipes deste cenário a sociedade civil organizada, as instituições² (que assumem uma visão macro), os Estados, toda a Nação.

² No campo da ciência política, a crise econômica pós 1970 fomentou a agenda de pesquisas na busca de fatores explicativos de ordem nacional e transnacional, o que favoreceu trazer o Estado e suas organizações para a pauta. Com base neste suporte, algumas possíveis respostas estão correlacionadas às estruturas intermediárias – isto é, as instituições – que mediam a relação entre Estado e sociedade. Dito de outro modo, entre estruturas econômicas e

Para o contexto deste ensaio, compreende-se o enfoque da democracia participativa como um instrumento que coopera para uma melhor desenvoltura da democracia representativa, notadamente para o enfrentamento de temáticas como a corrupção.

2.1 Da democracia representativa à democracia participativa: uma margem

Neste início de século presencia-se a chamada crise das democracias e convém a necessidade de fomentar e rediscutir os mecanismos democráticos. Torna-se propício o delinear sobre a conveniência e viabilidade de o povo participar ativamente das decisões de governo, uma vez que é notório que a participação indireta, através do voto, não se reveste de instrumentalidade suficiente para garantir o efetivo exercício da democracia. (CARVALHO, 2011)

Percebe-se que eleições e novas constituições tornam-se insuficientes sem que haja o desenvolvimento de uma nova cultura democrática, que vá além do procedimento. A discussão de temáticas que envolvem questões de interesses da sociedade e possíveis soluções para entraves de cunho social é, rotineiramente, substituída por exposições políticas vagas e apelações aos motivos mais emotivos. Um incômodo correlato à Democracia Representativa é que de modo geral, quando funciona, atua para autorizar, mas não para prestar contas. Desta feita, a Democracia Participativa enseja em instrumento relevante para que ocorram, por exemplo, ouvidorias públicas, audiências públicas, orçamentos participativos, exigibilidade de prestação de contas aos partidos. No tocante a este último aspecto, pela dialeticidade, obriga aos movimentos e organizações também a prestarem contas, embora alguns destes (movimentos e organizações), quase sempre não estão em melhor conjuntura que os Partidos Políticos (CRUZ, 2010). Ademais, e essencialmente, convém elucidar que a democracia participativa

objetiva romper as barreiras que distanciam a sociedade do Estado, não visa negar a vertente representativa; ao contrário, busca aperfeiçoá-la, já que se inspira na participação direta do cidadão na formação de atos de governo, suprimindo, desse modo as omissões e disfunções deste último modelo. (BELO; ALBUQUERQUE, 2013, p. 54).

É necessário, pois, debruçar observâncias ao instituto da participação popular como um aparato de controle em prol da sociedade de modo a potencializar a concretização de direitos e princípios constitucionais.

a questão comportamental dos indivíduos (behaviorismo) e grupos, modelando processos políticos e sociais. As instituições neste caso, assumem aspecto de uma macro visão, enquanto que os indivíduos assumem um perfil micro (agencial). (HALL; TAYLOR, 1996, p. 193-223).

Em conformidade com o que fora demonstrado, Canotilho conceitua como Democracia Participativa “a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controlo crítico na divergência de opiniões, produzir inputs políticos democráticos” (CANOTILHO, 1998, p. 282). Decerto que a produção de tais *inputs* (protocolos de entrada) democráticos tende consubstanciar na obtenção de um retorno construtivo, positivo, nesta hora do imperativo crítico político e estrutural.

3 CONEXÃO ENTRE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A participação política dos cidadãos guarda forte relação com a efetividade de seus direitos políticos e estes compõem elementos da cidadania. Neste sentido, um ditames constitucionais que convém ser destacado é o que dispõe o artigo 17, §2º da Carta Política de 1988, que assevera: “*Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de contas da União*”. Este fator se apresenta como uma forma, inclusive, de controle interno.

La relevância de esta investigación también está relacionada con la actual situación política nacional, rodeada por escándalos, fraudes y corrupción que involucran a políticos de diferentes poderes y de las esferas más diversas del poder. Se cree que quien tiene el poder de evitar este tipo de situaciones es el ciudadano, a través de su elección, en el ejercicio de sus derechos políticos. (COUTINHO; BELO, 2013, p. 159).

O cenário político que o Brasil está submerso encontra-se caracterizado pela crise político-estrutural e a corrupção tem sido um entrave para o desenrolar de um desenvolvimento econômico, social, político, cultural. O País enfrenta este cenário depreciativo e os cidadãos devem ter a compreensão de que suas participações são suportes distintivos ante a presente conjuntura. Além de um aspecto de exercício de direitos, percebe-se a relevância que a postura da participação cidadã assume enquanto dever³ fundamental, correlata, pois, ao próprio exercício da cidadania que transcende o ato de votar.

³ Oportunidade em que, acolhe-se o que fora escrito pelo autor português, J. J. Gomes Canotilho. “[...] As ideias de ‘solidariedade’ e de ‘fraternidade’ apontam para deveres fundamentais entre cidadãos. Vejam-se, hoje, os exemplos de deveres fundamentais de defesa de proteção do meio ambiente (art. 66.º/2), de respeito e solidariedade para com os cidadãos portadores de deficiências (arts. 71.º/2), o dever de respeitar e cumprir as exigências da ‘qualidade de bens e serviços’ do consumidor (art. 60º/i). E acresce que, alguns deveres fundamentais – o dever

A corrupção reflete uma marca de involução e retrocesso no panorama de uma Nação e surte efeitos imensuráveis do nível local ao nível global; endógeno e exógeno. Por analogia, assim como os holocaustos após a Segunda Grande Guerra provocaram o despertar com o fito de superar aqueles destroços – oportunidade em que a dignidade da pessoa humana entrou em evidência – incumbe à coletividade, especialmente, exteriorizar sua relevante parcela contributiva em prol de um novo perfil democrático.

A corrupção especificamente política ocorre quando ‘as regras do jogo’ dos processos eleitorais e do funcionamento das instituições governamentais são violadas, seja nos processos eleitorais (como por exemplo, no financiamento ilegal de campanhas, na fraude eleitoral direta), seja nos processos legislativos, judiciais, seja na ação do Executivo (por tramas nas compras de votos, por maquinação entre o Executivo e o Poder Judiciário, por influência de lobbies e de grupos de interesse no processo legislativo e nas ações do Executivo etc). (...). (SORJ; MARTUCELLI, 2008, p. 180).

Assim, com a finalidade de demonstrar o impacto da corrupção nos sistemas políticos – de Nações presentes nos diferentes continentes –, analisou-se, exemplificativamente, os dados da *Corruption Perception Index 2016* (Índice de Percepção da Corrupção 2016) elaborado pela ONG *Transparency International*⁴, que identifica a percepção da corrupção em 176 países em uma escala de pontuação que vai de 0 (zero) a 100 (cem). Qualificando os países nessa variação, como extremamente corruptos a muito transparentes. Nos 5 (cinco) primeiros lugares desse ranking, como países menos corruptos, enumeram-se: Dinamarca (90 pontos), Nova Zelândia (90 pontos), Finlândia (89 pontos), Suécia (88 pontos) e Suíça (86 pontos). Já nos últimos lugares, apresentando-se como os países extremamente corruptos, encontram-se: Somália (10 pontos), Sudão do Sul (11 pontos), Coreia do Norte (12 pontos), Síria (13 pontos), e empatados na mesma posição (170^a) estão Iêmen, Sudão e Líbia (14 pontos).

De forma elementar, fora verificado que os países mais corruptos são àqueles liderados por governos autoritários, e até mesmo, sem uma organização política formal, como a Somália. Algumas dessas nações também vivem situações de conflitos internos, étnico-raciais, religiosos. E na sua maioria, vivem num ambiente de incerteza política, com má distribuição de

de obediência às leis, o dever de respeito dos direitos dos outros – parecem transportar uma tendencial ideia de aplicabilidade imediata”. (CANOTILHO, 2003, p. 536).

⁴ A *Transparency International* é uma ONG de abrangência global que publica anualmente, desde 1995, um relatório sobre a percepção global da corrupção em vários países no mundo, denominado *Corruption Perception Index*. Esse relatório ordena alguns países em diversas regiões no mundo, segundo o grau de corrupção percebida, a partir do preenchimento de uma série de requisitos. (TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2016).

renda, condições precárias de vida e trabalho, que resvalam em baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH).

Ademais, a citada ONG ao analisar a situação dos países ordenados no *Index 2016*, destaca a existência de uma conexão entre a corrupção e a desigualdade socioeconômica, que retroalimenta formando um círculo vicioso entre si, e impulsiona o populismo. Este, caracteriza-se por um perfil em que, os cidadãos se encontram em uma situação de dependência e submissão em relação ao representante do poder, de modo a professar uma *fidelidade* pessoal ante os benefícios que ele tem distribuído. “[...] es decir, el trunfo de la apolítica, un lenguaje simple y retorico fundado sobre la lucha por los intereses del pueblo, el desinterés por la política real constituída por representantes corruptos y partidos sen vigor, la mitificación del líder” (PICARELLA, 2015, p. 37).

A ONG ainda ressalta que os países mais corruptos possuem instituições públicas não confiáveis e em mal funcionamento, como a polícia e judiciário. Alguns desses possuem leis anticorrupção, mas não são aplicadas na prática. Muitas vezes são contornadas ou ignoradas e as pessoas frequentemente enfrentam situações de suborno e extorsão. (TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2016)

Segundo o *Index 2016*, o Brasil ocupa atualmente a 79ª posição no ranking dos países mais corruptos do mundo, dividindo essa posição com a Bielorrússia, a China e a Índia. O índice alcançado pelo país em 2016 foi de 40 pontos, 2 pontos a mais que o ano anterior, quando foi de 38 pontos, porém mantendo um decréscimo em comparação aos anos de 2014 (43 pontos), 2013 (42 pontos) e 2012 (43 pontos). Esse panorama pode ser reflexo da situação política vivenciada no país no contexto atual, quando a percepção da corrupção está latente, tendo em vista a investigação em andamento, de vários casos de corrupção. (TRANSPARENCY INTERNACIONAL, 2016)

Diante desse quadro, pode-se ensejar que a corrupção, notadamente, apresenta-se como um entrave à democracia e conseqüentemente, ao desenvolvimento sustentável nos diversos países do mundo. Em contrapartida, é possível visualizar que os países menos corruptos possuem sistemas políticos democráticos consolidados, que favorecem a participação dos seus cidadãos no meio político.

Em meio a uma série de influxos e dissensões, por trás de uma conjuntura economicista se encontra uma orientação política que obscurecida de apolítica distancia os cidadãos para um cenário de redes anônimas que escapam de controle e da lógica democrática. Ademais, o Direito que remontaria uma ambiência político-jurídica transnacional seria maquinado, possivelmente, com base em questões de inclusão social e proteção ao meio

ambiente. A sustentabilidade ensejaria o principal vetor da pauta do milênio e nessa perspectiva um dos critérios a serem rompidos, diz respeito à visão da Democracia Representativa como mecanismo hábil para transferir e transformar em normas “jurídicas as demandas oriundas do processo de desterritorialização do Estado Constitucional Moderno. Ela está em crise. Muito provavelmente em sua crise transformadora” (CRUZ, 2010, p. 208).

Certamente, para transpor as limitações da Democracia Representativa, a Democracia Participativa se mostra como forte contributo de complementaridade. Enquanto aquela tornou-se *refém* aos ditames do mercado econômico e político, esta última pode suscitar valores de cooperação e de solidariedade. Nesta seara, convém fazer alusão ao aspecto do desenvolvimento sustentável. Este, “involucra um amplo conjunto de temas e problemas, como a participação, a democracia, o desenvolvimento quanto à dimensão do modelo geral, da identidade cultural, do sistema econômico e do fenômeno da globalização” (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014, p. 1450). Na Conferência Rio-92, afirmou-se a noção desse desenvolvimento cujo distintivo se dá por cidadãos devidamente informados e que participem organicamente dos governos, sobretudo, nos processos de decisão, orientados a melhoria de seus níveis de vida. E remonta ao desenvolvimento primeiro, o desenvolvimento humano, que surte e espraia efeitos por toda uma conjuntura. Importa suscitar que as decisões de cunho político no tocante a aspectos de ordem ecológica demonstram um liame entre ambas as áreas – participação, democracia, sistema econômico – e estas para com a sociedade; denotam porquanto o enfrentamento de decisões que assumem cunho transnacional.

Decerto, o que contribui substancialmente para o empoderamento por parte dos cidadãos na efetividade de sua participação diz respeito ao grau de liberdade que o mesmo apresenta. Adota-se nesta perspectiva, a concepção de Amartya Sen, sobre o desenvolvimento como liberdade. Conjugando, pois, a ideia de expansão das liberdades que permite a ascensão de seres sociais mais completos, que exteriorizam suas volições, interagem com o espaço e influenciam este espaço.

De fato, o ambiente propício para exteriorizar a participação cidadã é o ambiente democrático. “Como as liberdades políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana, sua negação é, em si, uma deficiência” (SEN, 2010, p. 31). E conectado a este suporte encontra-se o aspecto das oportunidades reais que as pessoas têm – atrelado a esse fator da liberdade de participação no ambiente democrático e em prol de um efetivo e eficaz desenvolvimento. Compreende-se o desenvolvimento em uma acepção global. Todavia, várias são as nuances que contribuem para a formação deste *todo*. Partindo deste *ponto*, extrai-se do desenvolvimento aspectos econômicos, sociais, culturais e outros. Na abordagem em comento,

o enfoque normativo acolhe como desenvoltura, o aspecto político; o desenvolvimento político na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Torna-se oportuno exteriorizar que o componente peculiar desta conjuntura (a que o presente artigo se firma) compreende os ditames do direito ao desenvolvimento. Este reflete uma interligação com a análise e tessitura de um desenvolvimento sustentável, *in casu*, político. Porquanto,

[...] o direito ao desenvolvimento situa-se hoje no contexto dos direitos humanos fundamentais, positivado, inclusive, na ordem internacional. Exemplo disso é a Resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04 de dezembro de 1986, que aprovou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Da mesma forma, na Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada consensualmente em plenário, pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993, afirma-se o direito ao desenvolvimento como um direito universal e inalienável, constituindo parte integral dos direitos humanos fundamentais. [...] No contexto do Estado brasileiro, o direito ao desenvolvimento é qualificado como objetivo fundamental da República (art. 3º, da CF). [...] o desenvolvimento é visualizado não apenas como um processo socioeconômico, mas, também, como instrumento de promoção dos valores humanos e da cidadania. (ALBUQUERQUE; BELO, et al. 2012, p. 7-9)

Com esteio nesta vertente, identifica-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável apontados pela Agenda 2030, que compõem um plano de ação que permeia 17 objetivos e 169 metas. Estes suportes interagem, complementam-se e levam em conta as diversas realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais em atenção às políticas e prioridades dos países. As metas são disponíveis como ideais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas e como devem ser incorporadas aos processos, e estratégias de planejamento.

Nessa conjuntura, menciona-se o Objetivo de nº 16 que intenta “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Dentre os vários subitens elencados neste Objetivo, identificam-se os seguintes: *reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.* (PNUD, 2015)

Pelo que se depreende do conteúdo de cada subitem acima elencado, não há como refutar a conexão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as suas metas com a democracia, sobretudo, em consonância com a democracia participativa.

Estratégias de desenvolvimento sustentável coesas e nacionalmente apropriadas, apoiadas por marcos integrados de financiamentos nacionais, bem como o desenvolvimento de capacidades, também são substanciais. Considera-se ambiente fecundo para a composição do desenvolvimento em todos os níveis e por todos os atores, além de revigorar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável.

Decerto que, permite-se uma projeção holística (global) sob o aspecto do desenvolvimento, quando se suscita o aporte de uma cooperação internacional (os Estados estão para a ONU, assim como a sociedade está para os Estados)⁵, todavia, no presente ensaio atenta-se ao desenvolvimento a partir de dentro (o desenvolvimento local), este, imbuído *a priori* pelo desenvolvimento humano, pelo desenvolvimento como liberdade, conforme mencionado alhures, pela exteriorização da vontade (participação). Dito de outro modo, é admitir que no rol do desenvolvimento político sustentável, a “governança democrática” é suporte necessário para a realização das metas; sentido em que, a liberdade exerce fator diferencial. Forma pelo qual, “[...] a visão da liberdade aqui adotada envolve tanto os processos que permitem a liberdade de ações e decisões como as oportunidades reais que as pessoas têm dadas as suas circunstâncias pessoais e sociais” (SEN, 2010, p. 32). Ou seja, a análise das liberdades participa dos elementos constitutivos necessários para uma ambiência democrática e participativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob uma perspectiva holística em relação ao que fora delineado, depreende-se que, a democracia participativa demonstra instrumentação que apresenta suporte favorável ao enfrentamento de temáticas que permeiam o cenário político atual, como é o caso da corrupção, que está disseminada nas diversas instâncias, direta ou indiretamente, ligadas ao Estado.

Consoante com o que fora demonstrado, o cenário político em que se encontra o Brasil é de arraigada crise político-estrutural. O que denota uma involução e um retrocesso no panorama da Nação e surte efeitos imensuráveis desde o nível local ao nível global; imediata e mediatamente.

⁵ Há que se registrar que, desde a década de 60 (sessenta), a atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil tem se delineado sob a composição de motes como o desenvolvimento de capacidades, a modernização do Estado – o fortalecimento de suas instituições –, o combate à pobreza, à exclusão social e a conservação ambiental. Em parcerias com instituições nacionais, o Programa visa o fortalecimento do papel da sociedade civil e do setor privado na busca do desenvolvimento humano e sustentável. (PNUD, 2015)

Ante os dados do Índice de Percepção da Corrupção 2016 (*Corruption Perception Index 2016*) elaborados pela ONG *Transparency International*, identifica-se que o Brasil ocupa a 79ª posição no ranking dos países mais corruptos do mundo, considerando-se uma escala de pontuação que vai de 0 (zero) a 100 (cem). Acerca do demonstrativo elucidado e sobre o impacto da corrupção nos sistemas políticos (de diferentes Nações), é possível inferir que a corrupção, notadamente, se apresenta como um malefício à democracia e conseqüentemente, ao desenvolvimento (político) sustentável.

Na *práxis*, compreende-se que as eleições se tornam insuficientes sem que haja o aperfeiçoamento de uma nova postura democrática, de modo que o escopo da democracia participativa favorece à estruturação de um desenvolvimento político. Cautelosamente, pretende-se com este ensaio, focalizar e propor reflexões acerca da democracia participativa; a qual não objetiva negar a democracia representativa, mas assume a índole de complementaridade em relação a esta. Torna-se necessário, pois, debruçar observâncias ao instituto da participação popular – contributivo à desenvoltura de um desenvolvimento político sustentável, sustentado – como um aparato de controle em prol da sociedade de modo a potencializar a concretização de fundamentos e direitos constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Armando; BELO, Alexandre. *et al.* **Desenvolvimento**: aspectos sociais, econômicos e político-criminais. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Teoria democrática contemporânea: de Schumpeter a Mainwaring. In: NOVELINO, Marcelo; ALMEIDA FILHO, Agassiz (Orgs.). **Leituras Complementares de Direito Constitucional**: Teoria do Estado. Salvador: JusPODIVM, 2009.

ANJOS, Leonardo Fernandes dos. O Estado ativador do desenvolvimento. In: **Direito e Desenvolvimento**: revista do curso de direito, ano 2, n. 3, 2011.

BELO, Manoel Alexandre Cavalcante; ALBUQUERQUE, Armando. O controle social da administração pública: perspectivas de desenvolvimento político no Brasil. In: **Direito e desenvolvimento sustentável**: desafios e perspectivas./ coordenação de Ana Paula Basso [et. al.] / Curitiba: Juruá, 2013.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 12ª reimpressão, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 maio 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7 ed. 13 reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Katia de. **Da democracia representativa à democracia participativa**: a auto-convocação popular, um mecanismo de aperfeiçoamento da representação política.

Florianópolis, 2011. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95226/296780.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 maio 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

COUTINHO, Ana Luisa Celino; BELO, Manoel Alexandre Cavalcante. Ciudadanía y desarrollo político. In: RUBERT, María Belén Cardona. CECATO, Maria Aurea Baroni. (Coords.). **Ciudadanía y desarrollo**. España: Editorial Bomarzo, 2013.

CRUZ, Paulo Márcio. A democracia representativa e a democracia participativa. In: **Direitos fundamentais e justiça**, n. 13, out/dez. 2010.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, 2009 (reimpressão).

FERRER, Gabriel Real. GLASENAPP, Maikon Cristiano. CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito, pp. 1433-1464. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos** (Eletrônica), v. 19, n. 4. Edição Especial 2014. Disponível: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/6712/3833>> Acesso em: 08 maio 2017.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do neo-institucionalismo, p. 193-223. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a10n58.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2017.

IAROSZESKI, Cristina Elena Bernardi; MOTTA, Artur Francisco M. R. **A Constituição Cidadã e a Cidadania Universalizada**. An. Congr. Bras. Processo Coletivo e Cidadania, n. 1, p. 48-52, out. 2013. Universidade de Ribeirão Preto. Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/portaldoservidor/jornal/jornal117/politica_trilogia.aspx>. Acesso em: 08 maio 2017.

NASCIMENTO, Dilson Antonio do. **Meio ambiente do trabalho e sua tutela coletiva**: o sindicato como agente propulsor dos direitos fundamentais a um meio ambiente do trabalho digno, humano, equilibrado e sustentável. Belo Horizonte: Arraes Editores Ltda, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>>. Acesso em: 13 maio 2017.

_____. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2017.

PERUZZOTTI, Enrique. Accountability. **Corrupção: ensaios e críticas**. Leonardo Avritzer... [et al.], (org.). 2. ed. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

PICARELLA, Lucia. Sobre los conceptos de representación política, participación política y populismo: una lectura, p. 22-51. In: **Frónesis**. Revista de Filosofía Jurídica, social y política. Instituto de Filosofía del Derecho Dr. J. M. Delgado Ocando. ISSN: 1315-6268. Frónesis. Vol. 22, Nº. 2 (2015) 22-51. Disponível em: <https://app.vlex.com/#WW/search/*/populismo/p2/WW/vid/653249357>. Acesso em: 15 maio 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview/goal-16.html>>. Acesso em: 13 maio 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Organ.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. téc. Ricardo Doninelli Mendes. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Companhia de Bolso, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SORJ, Bernardo. MARTUCCELLI, Danilo. **O desafio latino-americano: coesão social e democracia**. Trad. Renata Telles. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

TRANSPARENCY INTERNACIONAL. **Corruption Perception Index 2016**. Disponível em: <http://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016>. Acesso em: 08 maio 2017.